

ATO Nº 036/2020

Dispõe sobre a delegação e a autorização das funções administrativas não privativas do Procurador-Geral de Justiça à Chefia de Gabinete e ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, I, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º **DELEGAR** e **AUTORIZAR** a execução das funções administrativas não privativas do Procurador-Geral de Justiça, da forma estabelecida neste Ato.

Art. 2º Compete ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - Quanto à administração de pessoal:

a) dar posse e exercício aos servidores do Ministério Público, inclusive aqueles nomeados para os cargos em comissão;

b) praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar processo de progressão dos servidores;

c) conceder férias não usufruídas no exercício correspondente e alterações de férias já autorizadas, conforme escala oficial;

d) conceder horário especial de trabalho ao servidor estudante, nos termos da lei;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e) conceder horário especial de trabalho ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial;

f) conceder jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas àqueles que tenham cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais com deficiência, nos termos da lei;

g) conceder aos servidores do Ministério Público as licenças tratadas pelo art. 88, incisos I, II, III, IV, VI e VIII, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

h) conceder aos servidores do Ministério Público as licenças tratadas pelo art. 88, incisos V, VII, IX e X, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

i) autorizar aos servidores do Ministério Público os afastamentos tratados no art. 105, incisos II, III e V, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

j) conceder as ausências previstas no art. 111, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

k) conceder os auxílios pecuniários tratados pelo art. 55, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

l) autorizar inclusão e exclusão de dependente econômico para efeitos junto à Folha de Pagamentos;

m) autorizar ou prorrogar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários;

n) decidir sobre remoções de servidores, nos termos do art. 35, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

o) decidir acerca da concessão do prazo de trânsito de servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório em outro Município, nos termos do art. 18, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

p) autorizar, no sistema próprio, a concessão de diárias por até 15 (quinze) dias e de ajuda de custo, quando necessária para transporte no local de origem aos servidores do Ministério Público, nos termos do Ato específico;

II - Quanto à matéria disciplinar:

a) determinar a instauração e a prorrogação de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores do Ministério Público;

b) aplicar pena de advertência e suspensão de até 30 dias, ao servidor sindicado ou processado administrativamente, nos termos do art. 152, *parágrafo único*, incisos I e II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

c) arquivar, quando for o caso, a sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado contra servidor, na forma do art. 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

III - Quanto à administração orçamentária e financeira:

a) coordenar e garantir a elaboração da proposta orçamentária anual do Ministério Público, submetendo-a à apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

b) apreciar as solicitações de compra/contratação e ordenar despesas nos casos em que a licitação for dispensável, com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) apreciar e ordenar despesas com aquisição/contratação de materiais e serviços constantes em Atas de Registro de Preços da Procuradoria-Geral de Justiça;

d) apreciar e autorizar os pagamentos de taxas de licenciamento anual de veículos oficiais, seguro DPVAT, taxa de coleta de lixo incidentes sobre os imóveis de propriedade do Ministério Público Estadual e outros tributos decorrentes de lei;

e) apreciar e autorizar previamente a abertura de processo de contratação de locação de imóvel para abrigar sede de Promotorias de Justiça, com



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como autorizar o início dos procedimentos de prorrogação de prazo de vigência de contratos de locação de imóvel em vigor;

f) autorizar as despesas com abastecimento e manutenção de veículos da frota oficial, cujo contrato esteja em execução;

g) autorizar as despesas com manutenção de equipamentos de informática, cujo contrato esteja em execução;

IV - Quanto à administração de material e patrimônio:

a) relativo às licitações:

1. autorizar a abertura de processo licitatório (fase interna);

2. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

3. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;

4. apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução contratual, nos termos da lei;

5. designar comissão para o recebimento de material contratado, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, nos termos do § 8º do art. 15, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6. apreciar e decidir sobre a instauração de procedimento averiguatório de inexecução contratual;

7. aplicar penalidades de multa e advertência, sejam elas legais ou contratuais, bem como arquivar os respectivos procedimentos averiguatórios, quando for o caso;

8. apreciar e decidir sobre pleitos de adesão de outros órgãos às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos limites da

legislação aplicável;

b) autorizar a transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades da administração;

c) autorizar a promoção do tombamento dos bens patrimoniais e remeter a sua relação ao Procurador-Geral de Justiça, quando solicitado;

d) decidir sobre a utilização de bens e prédios do Ministério Público, salas, gabinetes e locais de trabalho em qualquer edifício, ouvido o Procurador ou Promotor de Justiça interessado;

e) receber doações de bens móveis sem encargo e autorizar sua incorporação ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) apreciar e decidir sobre os procedimentos de Baixa Patrimonial regidos pelo Ato/PGJ nº 002/2014 e suas alterações, bem como autorizar a destinação dos bens baixados.

V - Quanto à organização dos serviços administrativos da Procuradoria-Geral De Justiça:

a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;

b) expedir determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços de apoio administrativo na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nas sedes de Promotorias de Justiça no interior do Estado;

c) expedir determinações visando dirimir dúvida, inclusive de ordem jurídica, sobre procedimentos e rotinas dos Departamentos que compõem a estrutura administrativa da Diretoria-Geral, definida no Regimento Interno deste MPE.

VI - Quanto à administração dos transportes:

a) fixar ou alterar o programa anual de renovação/ampliação da frota;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) propor, segundo ordem de prioridade, distribuição de veículos oficiais nas sedes de Promotorias e nos Órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Órgãos da Administração Superior do MPE;

c) propor listagem de veículos oficiais avaliados como obsoletos/inservíveis para alienação, por venda, em procedimento próprio.

VII - Quanto à atividade geral:

a) visar extratos para publicação na Imprensa Oficial dos atos de sua competência;

b) expedir Atestados de Capacidade Técnica oriundos de pleitos de empresas que foram contratadas e que executaram objetos contratados por este Ministério Público, atentando-se para a fiel descrição do objeto e a prestação de verídicas e precisas informações da execução.

Parágrafo único. Os atos do inciso I, alíneas “b”, “h”, “i” e “n”; e do inciso II, “b” e “c”, serão praticados em conjunto com o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - Quanto à administração de pessoal:

a) autorizar a requisição e o pagamento de passagens, inclusive aéreas, para colaboradores eventuais, membros ou servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições, de acordo com a legislação pertinente;

b) autorizar o pagamento de diárias por até 15 (quinze) dias e de ajuda de custo para transporte no local de origem, aos membros do Ministério Público, nos termos do ato específico;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

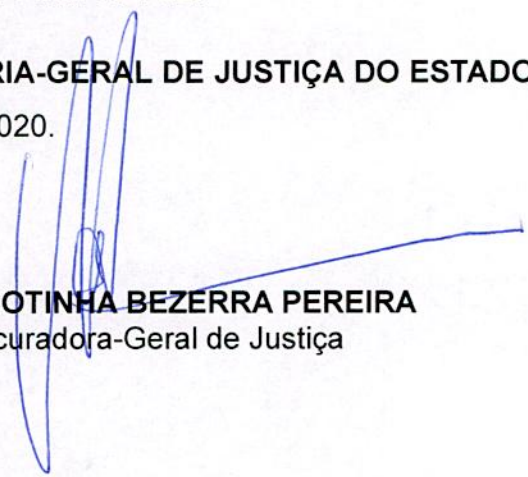
Art. 4º O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça apresentará, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça, relatório sucinto dos atos praticados em decorrência desta delegação.

Art. 5º Revoga-se o **ATO nº 33/2017**.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2020.



MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça